



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 13-CS, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003876.2017-22 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar “**ad referendum**” a Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 116-CS, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre a Regulamentação da Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Paragrafo Único: As relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Art. 3º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento estabelece as normas, critérios e regras relativos à Política de Inovação e Propriedade Intelectual, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), em consonância com os dispositivos emanados no art. 15-A da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), que dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 2º A presente política tem por objetivos:

I - Estabelecer as regras aplicáveis aos resultados de pesquisas realizadas no IFPB passíveis de serem protegidas;

II - Definir os procedimentos necessários para proteção, gestão e transferência de tecnologia das propriedades intelectuais do IFPB;

III - Dispor sobre a prestação de serviços especializados e o compartilhamento de laboratórios e de capital intelectual do IFPB e outras instituições;

IV - Dispor sobre os critérios da divisão dos ganhos econômicos resultantes da exploração das propriedades intelectuais;

V - Dispor sobre o apoio à extensão tecnológica e ao empreendedorismo;

VI - Estabelecer ações de incentivo à Inovação e à atuação institucional no ambiente produtivo.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - Propriedade Intelectual (PI): os pedidos de registro e títulos de propriedade e de privilégio relativos a patentes de invenção e de modelos de utilidade, aos desenhos industriais, marcas, topografia de circuitos integrados, cultivares, indicações geográficas, programas de computador, direito autoral e outros direitos sobre as informações científico-tecnológicas, *know-how* ou outros bens intangíveis e tangíveis eventualmente não elencados;

II - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IV - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei 10.973/2004;

VIII - Pesquisador: servidor do quadro efetivo do IFPB que esteja inserido em projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPIPG) do IFPB;

IX - Pesquisador externo: pessoa física que, não fazendo parte do quadro de servidores ou de discentes do IFPB, colabora com o desenvolvimento de projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG);

X - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - Estudante pesquisador: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado em uma ICT, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta de um pesquisador;

XII - Resultado de pesquisa: resultados, patenteáveis ou não, obtidos a partir de pesquisas efetuadas no IFPB;

XIII - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XV - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

XVI - Ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

XVII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XVIII - Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT): órgão do IFPB que exerce a função de Núcleo de Inovação Tecnológica no IFPB.

CAPÍTULO II
DA TITULARIDADE

Art. 4º Constitui propriedade intelectual do IFPB, como titular ou cotitular, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas por lei:

I - as produções científica e tecnológica;

II - os inventos;

III - os modelos de utilidade;

IV - os registros de desenhos industriais;

V - as marcas;

VI - os programas de computador;

VII - os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados;

VIII - as cultivares; e,

IX - os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito do IFPB.

Art. 5º O IFPB detém os direitos de propriedade intelectual de qualquer criação ou inovação resultantes de atividades realizadas com a utilização de suas instalações, recursos financeiros, materiais ou imateriais, equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza pertencentes ao IFPB, ou aquela que tenha sido realizada, total ou parcialmente, por pesquisador, pesquisador externo, estudante pesquisador ou pessoa física que tenha contribuído na geração ou no desenvolvimento da criação, conforme dispõem os artigos 88º, 90º ao 93º da Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) e artigos 5º e 7º da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º Os membros da comunidade acadêmico-científica do IFPB, diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual, são considerados autores e inventores.

§ 2º Toda pessoa natural, não-membro da comunidade acadêmico-científica do IFPB, que efetivamente contribuir na geração da propriedade intelectual, terá o reconhecimento como autor e inventor, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas, inclusive acerca do recebimento dos ganhos econômicos.

§ 3º Os criadores de que trata o **caput** deverão, obrigatoriamente, dar ciência ao IFPB das invenções desenvolvidas no âmbito da Instituição, além de se comprometerem em defender os interesses da Instituição, em termos da proteção intelectual, garantindo confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

§ 4º É garantido aos autores e inventores, na forma e condições previstas nesta Política, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com os resultados, a título de incentivo, conforme dispõe o art. 93º da Lei 9.279/1996.

Art. 6º O direito de propriedade poderá ser exercido pelo IFPB em conjunto com terceiros que participem de um ou mais projetos que resultem em criação intelectual, desde que, no documento contratual celebrado entre os participantes, tenha havido previsão de coparticipação na criação.

§ 1º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, sob qualquer forma, formados entre o IFPB e terceiros, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pela DIT.

§ 2º As fundações de apoio do IFPB, credenciadas e habilitadas como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de cooperação, deverão igualmente respeitar o disposto no § 1º acima, comunicando à DIT todo e qualquer instrumento contratual envolvendo a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento conjunto de pesquisa com empresas e instituições e a transferência de tecnologia ou *know-how*.

Art. 7º O IFPB poderá ceder seus direitos sobre as criações aos autores, a título não oneroso, para que estes os exerçam em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

I - os criadores deverão protocolar processo administrativo e encaminhar à DIT, manifestando seu interesse na cessão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II - o IFPB deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata este **caput**, devendo ser proferido no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, conforme § 3º do art. 12º do Decreto 5.563/2005;

III - a DIT, após as considerações da Câmara de Inovação da PRPIPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e da Procuradoria Jurídica Federal, este acerca da legalidade do processo, deverá se manifestar expressamente sobre o pedido de cessão, devendo a sua decisão ser fundamentada na análise de aspectos legais, técnicos, financeiros e comerciais;

IV - após parecer da DIT, a demanda será encaminhada para análise e decisão final do Conselho Superior (CONSUPER), que deverá ser proferida no prazo máximo da reunião subsequente a data de envio do documento ao Conselho;

§ 2º Havendo mais de um titular, além do IFPB, a cessão dependerá de acordo a ser estabelecido com os demais titulares.

§ 3º Aprovadas as etapas previstas no presente artigo, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre o IFPB e os cessionários.

§ 4º A cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular, conforme art. 75º da Lei nº 9.279/1996.

Art. 8º No caso de falta expressa e justificada de interesse do IFPB na manutenção da proteção à criação, sua titularidade poderá ser cedida ao respectivo criador para que ele exerça os direitos de propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei 10.973/2004.

Parágrafo único. O IFPB notificará o criador, que terá um prazo de 3 (três) meses para manifestar seu interesse. Manifestado o interesse, o IFPB poderá interromper a manutenção da proteção da criação.

Art. 9º Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os criadores deverão priorizar a proteção da criação antes de sua revelação, sob o risco de ser considerada como estado da técnica, conforme disposto no art. 12º da Lei 9.279/1996.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO III
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10º Os professores, servidores técnico-administrativos, técnicos, discentes, estagiários, autores, inventores colaboradores, entidades coparticipantes e demais pesquisadores, bem como todo o pessoal integrante dos órgãos responsáveis pela gestão da propriedade intelectual, direta ou indiretamente, que tenham vínculo permanente ou eventual com o IFPB ou que desenvolvam trabalho de pesquisa em suas dependências, obrigam-se a manter sigilo sobre as informações detalhadas da atividade inventiva inerentes a pedido de patente ou registro, e não poderão divulgar, noticiar ou publicá-las, de modo a evitar prejuízos aos interessados.

§ 1º São permitidas divulgações de informações em forma resumida e não detalhada em eventos científico-acadêmicas somente depois de confirmado o depósito do pedido de patente ou modelo de utilidade, desde que acordados junto aos responsáveis pelo projeto e a Diretoria Inovação Tecnológica.

§ 2º A obrigação de confidencialidade abrange o processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido ou registro, até a data da sua concessão.

§ 3º Sem prejuízo do dever previsto neste artigo, o sigilo será objeto de termo de confidencialidade sobre a criação intelectual.

Art. 11º Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com o IFPB e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Instituição, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12º A gestão da propriedade intelectual pertencente ao IFPB será exercida pela Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG), nos termos da resolução CONSUPER nº 238/2015, cumprindo a função de Núcleo de Inovação Tecnológica, em atendimento à Lei 10.973/2004, em articulação com as Coordenações de Inovação de cada campus do IFPB.

Art. 13º O responsável por atividades de pesquisa, ensino ou extensão, passíveis de proteção intelectual, fica obrigado perante a Coordenação de Inovação do campus e a DIT:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

I - Executar, no interesse do IFPB, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações resultantes das atividades de que trata o caput;

II - Comunicar, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, a publicação dos resultados referentes às criações decorrentes das atividades de que trata o caput;

III - Disponibilizar todas as informações necessárias para os procedimentos de proteção da criação.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo estendem-se a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de criação e de proteção intelectual, nos termos da legislação vigente.

Art. 14º A divulgação total ou parcial de qualquer propriedade intelectual do IFPB deverá sempre mencionar a marca institucional do IFPB.

Art. 15º A solicitação dos pedidos de proteção das criações do IFPB deverá ser feita pelo criador através de processo administrativo protocolado no IFPB.

§ 1º O criador deverá protocolar o processo de que trata o **caput** com toda a documentação exigida, para a Coordenação de Inovação (ou equivalente) do campus de origem, a qual encaminhará à DIT, ou diretamente para a DIT quando não houver campus de origem, observando os procedimentos descritos em página oficial.

§ 2º A documentação exigida de que trata o parágrafo anterior deverá incluir:

I - Formulários do órgão de registro do pedido preenchidos de acordo com as exigências do órgão;

II - Cópia dos instrumentos contratuais pertinentes, caso o objeto de proteção tenha sido desenvolvido em conjunto com outra Instituição pública ou privada;

III - O Termo de Partilha que definirá o percentual de participação de cada inventor nos ganhos econômicos do objeto de proteção, observando-se o disposto na legislação e nesta resolução, quando a solicitação envolver 2 (dois) ou mais criadores;

IV - Comprovação de aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa, obedecendo a legislação vigente, quando a criação a ser protegida tenha sido decorrente, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos.

V - Comprovação de aprovação por uma Comissão de Ética no Uso de Animais, obedecendo a legislação vigente, quando a criação a ser protegida tenha sido decorrente, direta ou indiretamente, de pesquisas com animais.

VI - Relatório de Viabilidade Econômica da criação no caso de solicitação de proteção no exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º A DIT fará a análise e deferimento da solicitação, podendo ser ouvida a Câmara de Inovação da PRPIPG e ser solicitado parecer técnico de especialista conforme estabelecido no Regimento da DIT.

§ 4º A DIT terá o prazo de 2 (dois) meses para informar ao criador o resultado da análise do pedido de proteção da invenção. Para o pedido de registro de depósitos em outros países, este prazo é de 6 (seis) meses.

§ 5º No caso de parecer favorável da análise da conveniência de proteção da criação, a DIT dará prosseguimento aos trâmites necessários para a referida proteção, nos termos das leis e regulamentações nacionais, bem como dos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes incumbidos do registro nacional ou internacional da criação.

§ 6º Para garantir o sigilo da documentação protocolada, no que se refere a este caput, a mesma deve ser enviada num envelope lacrado e assinado pelo responsável pelo pedido de proteção.

CAPÍTULO V
DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA INOVAÇÃO

Art. 16º O IFPB poderá realizar atividades de capacitação relacionadas à inovação, para servidores e discentes do IFPB.

Parágrafo único. A capacitação que trata o caput ocorrerá em função da competência da equipe executora e das demandas dos *campi*.

Art. 17º O IFPB poderá instituir conteúdo curricular sobre inovação em disciplinas existentes, ou em novas disciplinas, nos cursos regulares do IFPB, de forma transversal.

Parágrafo único. As ações propostas nas disciplinas de que trata o caput devem ser referendadas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 18º O IFPB deverá associar, obrigatoriamente, ações de formação em inovação tecnológica de recursos humanos sob sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 25º do Decreto 5.563/2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO VI
DA COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19º O IFPB poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), conforme art. 6º da Lei 10.973/2014, desde que ouvida a DIT.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o **caput**, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do IFPB, na forma estabelecida nesta Política.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no **caput** deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o IFPB proceder um novo licenciamento.

§ 5º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75º da Lei no 9.279/1996.

§ 6º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 7º Celebrado o contrato de que trata o **caput**, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12º da Lei 10.973/2004.

§ 8º A decisão sobre o caráter de exclusividade do licenciamento caberá à DIT, ouvida a Câmara de Inovação da PRPIPG e deverá ter a aprovação da Procuradoria Federal do IFPB.

Art. 20º Os contratos de licenciamento do IFPB devem incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Parágrafo único. Os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização de direitos de propriedade intelectual do IFPB serão deduzidos dos rendimentos recebidos pelo IFPB a este título. Caso alguma irregularidade seja encontrada, os custos da auditoria e fiscalização serão de responsabilidade do licenciado, o qual deverá pagar também multa a ser estipulada para cada caso em cláusula contratual do licenciamento.

Art. 21º O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o IFPB na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

Art. 22º Toda transferência de tecnologia implicará ao contratado a obrigatoriedade de:

I - Comunicação ao IFPB a respeito de eventual aperfeiçoamento da tecnologia transferida, bem como de quaisquer alegações de infringência, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual, registrados ou não no Brasil ou no exterior;

II - Vinculação da marca institucional do IFPB à tecnologia transferida.

Art. 23º Nos casos em que o IFPB firmar contratos de transferência de tecnologia caberá ao criador a prioridade na prestação de assistência técnica e científica ao contratado relativa à respectiva tecnologia.

Art. 24º O IFPB, em circunstâncias especiais, poderá exercer diretamente o direito de uso ou de exploração de suas criações, sendo imperativa a existência de instrumento contratual para essa finalidade, em que constem todos os direitos e obrigações das partes envolvidas na atividade.

Art. 25º O IFPB poderá ceder, transferir, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual, observados, na hipótese do § 1º do Art. 5º, os limites de sua coparticipação.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS

Art. 26º As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção dos pedidos de proteção de propriedade intelectual do IFPB no Brasil e no exterior, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, exceto quando houver cláusula específica em contrato.

Parágrafo único. O custeio das despesas de que trata o **caput**, que demandará tratamento prioritário, estará condicionado à disponibilidade financeira do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO VIII
DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 27º Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade intelectual serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade ou cotitularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

Art. 28º As relações financeiras do IFPB com os autores, inventores e cotitulares da propriedade intelectual, nos termos desta Política, são regidas segundo os preceitos fixados neste capítulo.

Parágrafo único. É obrigatória a menção expressa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal do IFPB, sob pena de o infrator submeter-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 29º O benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada nas instalações do IFPB ou em outras instalações, que couber ao cotitular, será regido por contrato ou convênio, observando-se a proporcionalidade especificada.

Art. 30º O criador responde administrativa, civil e penalmente pela inobservância desta Política, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 31º Para as finalidades desta Política, entende-se por ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros.

Parágrafo único. Os encargos, obrigações legais e retribuições anuais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no **caput** deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos titulares, obedecendo-se as suas participações nas vantagens.

Art. 32º Cabe aos autores e inventores, apontados nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º, desta Política, o máximo de 1/3 (um terço) do valor dos ganhos econômicos, conforme definido no Art. 31º, advindos da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, a título de premiação, nos termos do art. 3º do Decreto 2.553/1998, observados os termos do Art. 33º desta Política.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º Não se incorporará, sob qualquer hipótese, ao salário ou vencimentos do servidor o disposto no **caput**, conforme art. 4º do Decreto 2.553/1998, durante toda a vigência da patente ou do registro.

§ 2º Havendo mais de um autor ou inventor, caberá a eles propor consensualmente à DIT a divisão da premiação através de um Termo de Partilha, em cuja ausência ou não acatamento, deverá o IFPB buscar os meios jurídicos cabíveis para desonerar-se de seus deveres.

Art. 33º Dos restantes 2/3 (dois terços) dos ganhos econômicos, conforme definido no Art. 31º:

I - 30% (trinta por cento) será alocado para a unidade administrativa em que a pesquisa foi realizada, onde a criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial foi desenvolvida;

II - 30% (trinta por cento) serão destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para o custeio das despesas iniciais dos depósitos das solicitações de patente ou registro, contratação de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, financiamento para a construção de protótipos e cobertura de outros custos relativos à consolidação e ampliação do programa de proteção intelectual do IFPB, bem como em investimentos na pesquisa e desenvolvimento tecnológico nela desenvolvidas; e,

III - 40% (quarenta por cento) restantes ao IFPB.

Parágrafo único. A aplicação do valor ao qual se refere o inciso II - será feita, prioritariamente, em ações de incentivo à inovação.

Art. 34º O IFPB poderá participar minoritariamente do capital de empresa privada de específico propósito que vise ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Presidente da República, conforme dispõe o art. 5º do Decreto 5.563/2005.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 35º O IFPB permitirá a prestação de serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/2004 e conforme disposto em seu art. 8º, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** dependerá de aprovação pelo representante legal máximo do IFPB, facultada a delegação a mais de uma autoridade e vedada a subdelegação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º O servidor envolvido na prestação de serviço prevista no **caput** deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFPB ou de instituição de apoio com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º É facultado ao pesquisador o afastamento para prestar colaboração em outra ICT, observada a conveniência do IFPB e as regras dispostas no art. 14º da Lei 10.973/2004.

§ 4º O docente sob regime de dedicação exclusiva não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais para prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo, como dispõe o § 4º do art. 21º da Lei 12.772/2012.

§ 5º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 6º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28º da Lei 8.212/1991, ganho eventual.

§ 7º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo seguirá os critérios, condições e normas estabelecidas em regulamento específico.

Art. 36º O IFPB poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, visando contribuir, prioritariamente, para o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e socioeconômico do Estado da Paraíba, conforme dispõe o art. 9º da Lei 10.973/2004.

§ 1º O servidor e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no **caput** poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFPB, de fundação de apoio, de agência de fomento ou da própria empresa privada conveniada.

§ 2º O docente sob regime de dedicação exclusiva não poderá exceder, na execução das atividades descritas no **caput**, a mesma carga horária prevista no § 4º do Art. 35º .

§ 3º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei 10.973/2004.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 3º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 5º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26º da Lei no 9.250/1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172/1966.

§ 6º Os recursos oriundos do acordo de parceria devem estar claramente definidos em plano de trabalho do acordo de parceria.

§ 7º Para participação nas atividades de que trata o **caput**, o servidor deverá obter anuência do gestor máximo da unidade executora do acordo de parceria.

Art. 37º A DIT deverá desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IFPB.

Art. 38º O IFPB deverá prospectar empresas, organizações da sociedade civil e outros órgãos da administração pública, no âmbito local e regional, a fim de conhecer as principais demandas de inovação tecnológica e social, nas áreas de sua competência.

Parágrafo único. O IFPB poderá identificar as áreas de sua competência através do mapeamento das competências dos pesquisadores e da análise dos resultados das pesquisas, dentre outros instrumentos.

Art. 39º O IFPB deverá assegurar o favorecimento a empresas de pequeno porte, conforme dispõe o inciso III do art. 26º do Decreto 5.563/2005.

CAPÍTULO X
DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 40º O IFPB poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, conforme art. 4º da Lei 10.973/2004:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, critérios e requisitos, que deverão ser definidos em regulamento próprio, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

CAPÍTULO XI
DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 41º O IFPB decidirá livremente quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação oriunda de inventor independente para adoção de sua criação, visando à elaboração de projeto voltado à avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo, conforme dispõe o art. 22º da Lei 10.973/2004.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 2º A DIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, ouvido a Câmara de Inovação da PRPIPG, que submeterá o projeto à Reitoria para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§ 3º A DIT deverá informar ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 4º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pelo IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO XII
DO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 42º O IFPB poderá apoiar o empreendedorismo e a extensão tecnológica, podendo realizar, entre outras ações:

- I - Promoção de eventos para disseminar a cultura do empreendedorismo e da extensão tecnológica;
- II - Realização de convênios com entidades de fomento a criação de empresas *startups* de base tecnológica, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes;
- III - Criação de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- IV - Criação de empresas juniores.

Parágrafo único. As ações de apoio ao empreendedorismo e à extensão tecnológica seguirão as normas, critérios e condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º As eventuais restrições aos direitos do IFPB e às condições de sigilo referentes aos pedidos de patente decorrentes de projetos que apresentarem ou apontarem para resultados de interesse da defesa nacional, tanto de ordem militar quanto civil, deverão observar o disposto no Decreto 2.553/1998.

Art. 44º O disposto na presente Política aplica-se, no que couber, às criações já protegidas e ainda não negociadas, ressalvando o estabelecido nos instrumentos jurídicos já firmados.

Art. 45º O IFPB guardará o direito de divulgar suas propriedades intelectuais, desde que não infrinja nenhuma das disposições do convênio ou do contrato e não prejudique o processo de proteção.

Art. 46º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IFPB (CONSUPER), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPB.


CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior